

# ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



**Maria Lúcia de Góis**

E-mail: [luciagoisfile@bol.com.br](mailto:luciagoisfile@bol.com.br)

Lúcia Góis / 2011

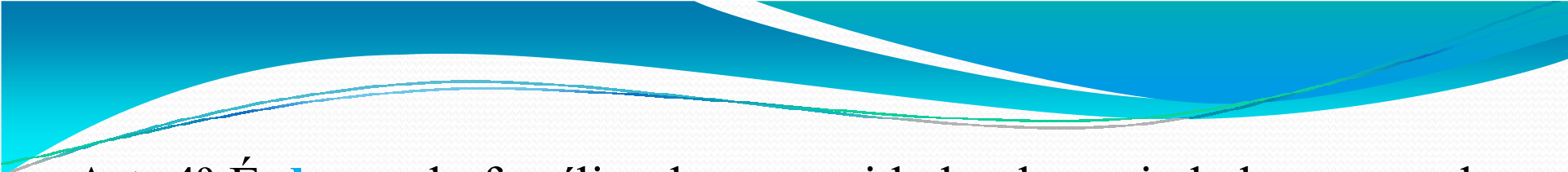


**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a **proteção integral à criança e ao adolescente.**

**Art. 2º** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa **até doze anos de idade incompletos**, e adolescente aquela entre **doze e dezoito anos** de idade.

**Parágrafo único.** Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

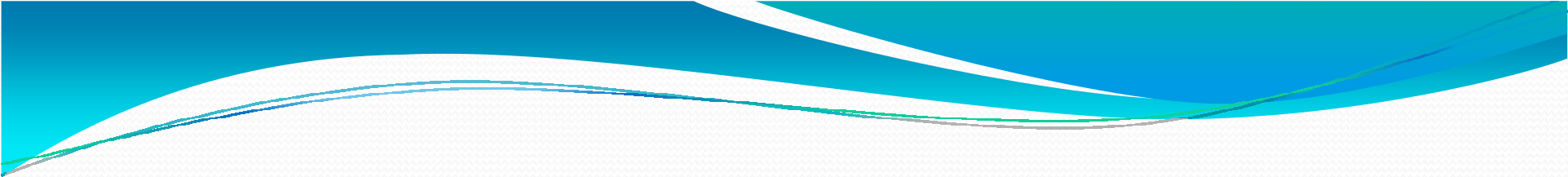


Art. 4º É **dever** da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público **assegurar**, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes **à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.





Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por **ação ou omissão**, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os **fins sociais** a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

**Art. 9º** O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão **condições adequadas ao aleitamento materno**, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.


**Art. 11.** É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

**1º** A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão **atendimento especializado**.

**2º** Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

**Art. 12.** Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a **permanência em tempo integral** de um dos pais ou responsável, nos casos de **internação de criança ou adolescente**.






Art. 13. Os **casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos** contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao **Conselho Tutelar da respectiva localidade**, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de **assistência médica e odontológica** para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e **campanhas de educação sanitária** para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É **obrigatória a vacinação** das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 15. A criança e o adolescente têm **direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis

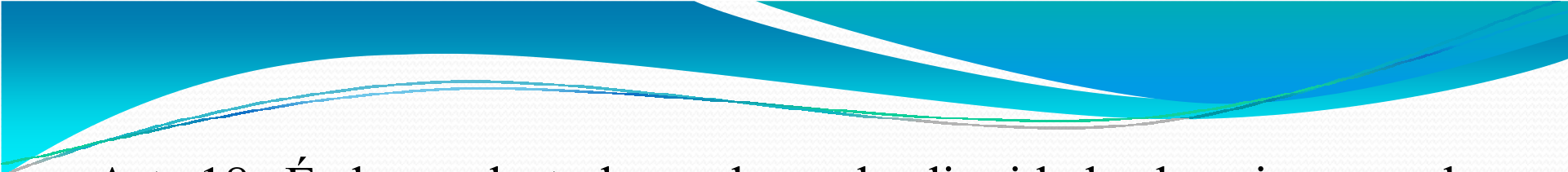


Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - **opinião e expressão;**
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a **preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.**





Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, **pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de **sustento, guarda e educação dos filhos menores**, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o **direito de opor-se a terceiros**, inclusive aos pais



## Capítulo IV

### Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm **direito à educação**, visando ao **pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho**, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

**V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.**

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

#### **LDB – Art. 4º**

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

## Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - **atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;**
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
- VII - **atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.**

CONSTITUIÇÃO - Art. 208,

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)**



1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

**LDB - Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.**

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental **comunicarão ao Conselho Tutelar** os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;


III - elevados níveis de repetência.

**LDB – Art. 12 Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:**

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)





Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.



Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz. (Vide Constituição Federal)

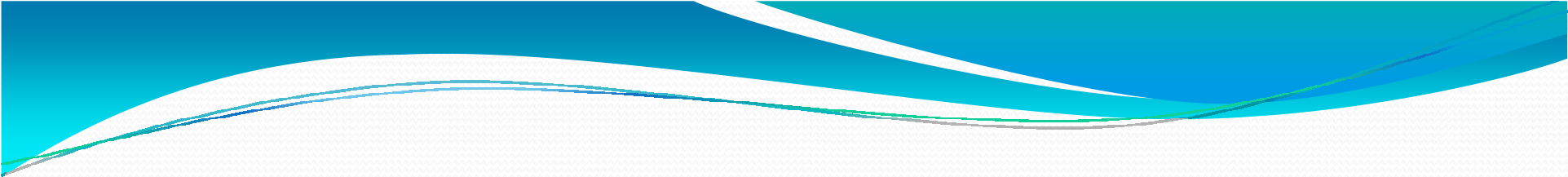
Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.





Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

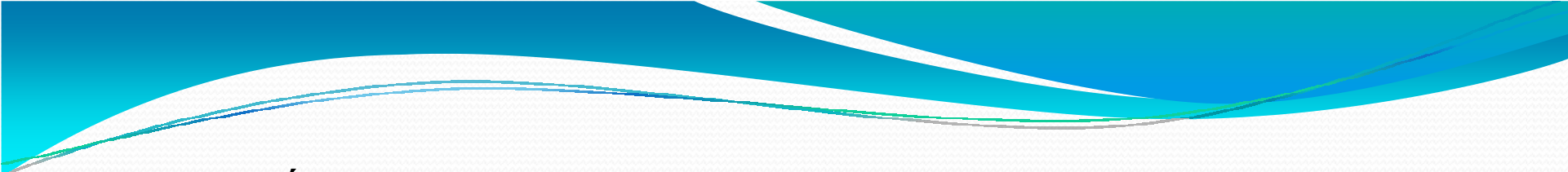
Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.



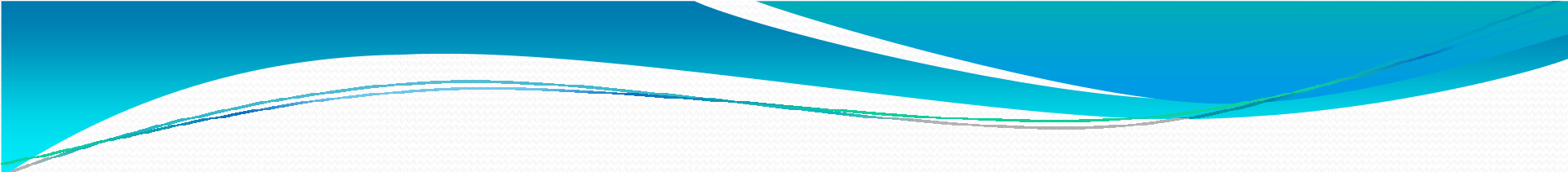
Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.





Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

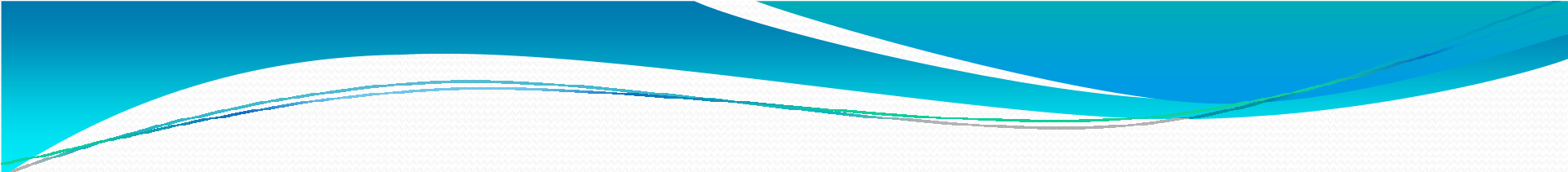
Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.



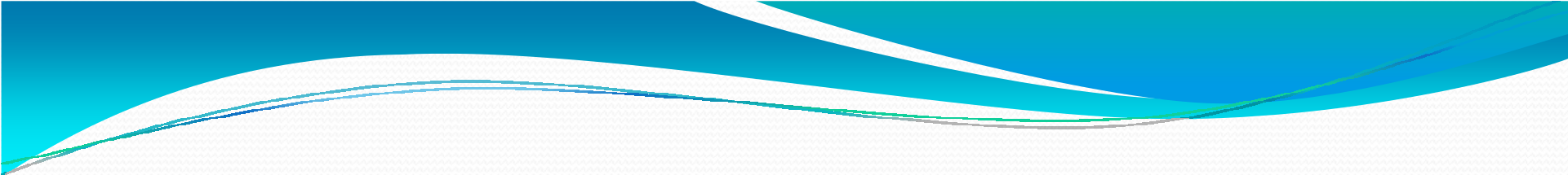
Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realize apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.





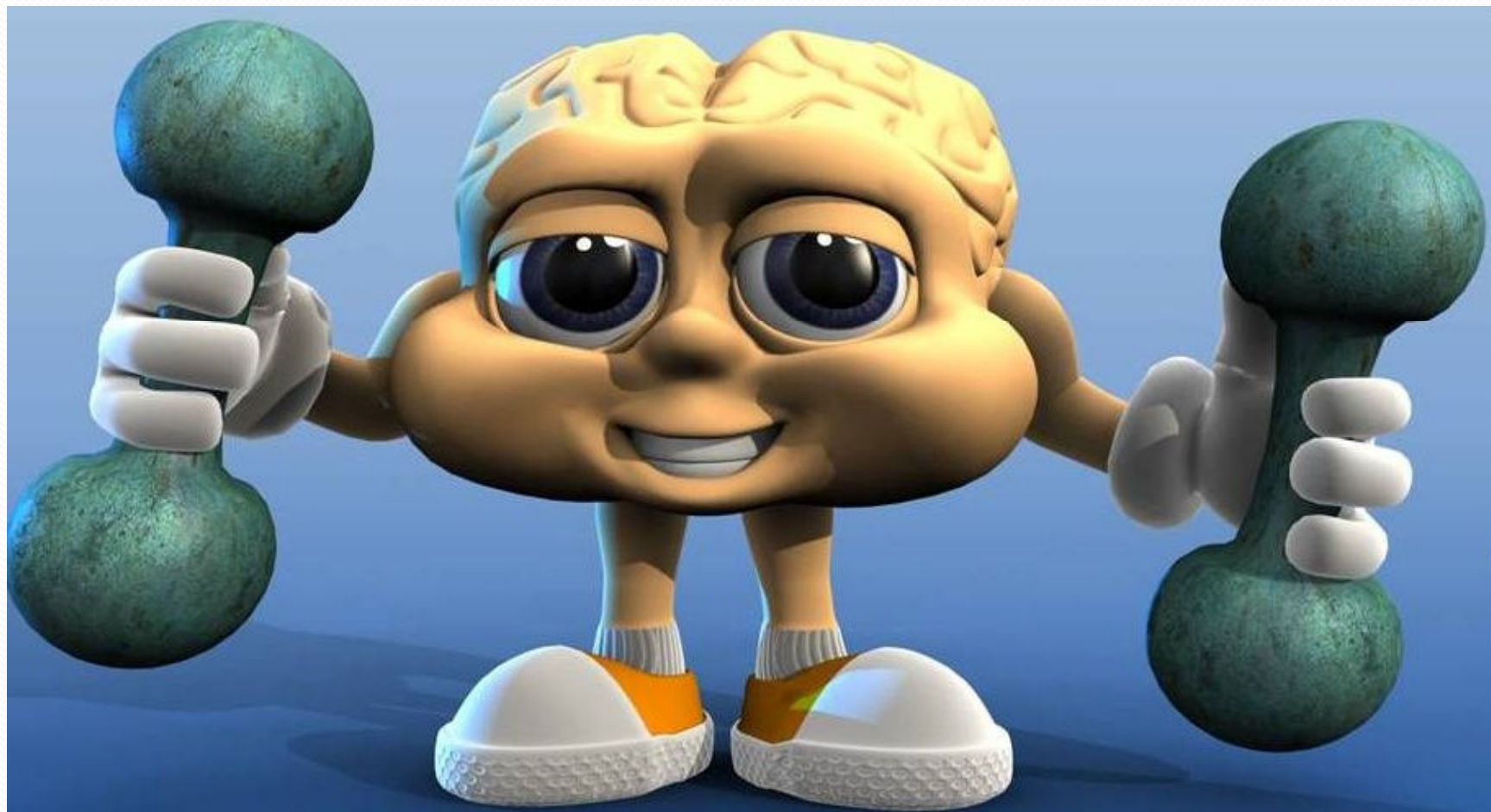
Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.  
(Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

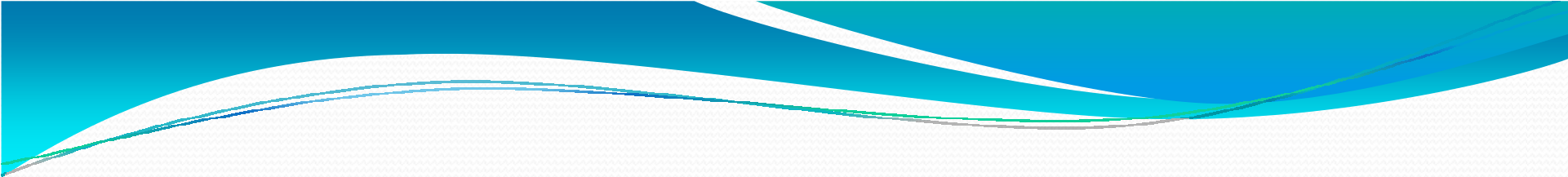
Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

# VAMOS EXERCITAR







**01)** Uma criança, apresentando hematomas, relatou para sua professora que foi espancada pelos pais. Esta ficou em dúvida sobre a obrigação de avisar a Direção da escola sobre o fato. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a professora

(A) deve fazê-lo, mas pedindo anonimato da denúncia.

(B) deve fazê-lo, para que o caso seja comunicado ao Conselho Tutelar.

(C) deve fazê-lo, mas pedindo que apenas se converse com os pais.

(D) pode abster-se de fazê-lo, pois cabe ao Conselho Tutelar descobrir esses casos.

(E) pode abster-se de fazê-lo, uma vez que castigar os filhos é prerrogativa dos pais.

Art. 5º, 13, 18 e 56

Atenção: Considere o texto abaixo para responder às questões de números 02 e 03.

*Amadeu era um aluno complicado. Esmirrado e problemático. Vivia faltando às aulas e quando comparecia era sempre encaminhado para a diretoria por indisciplina. Já havia ultrapassado 50% de ausência. Estava na quarta série e já deveria estar na sexta. Célia, sua professora, andava muito preocupada e sempre tentava aproximar-se dele para tentar convencê-lo a comparecer às aulas e permanecer na escola. Um dia destes Amadeu chegou mais cedo do que de costume. Todos ficaram assustados quando perceberam que estava com o rosto inchado, cheio de hematomas e com uma expressão de desamparo. Apanhou do pai, cochichou para a professora um colega de classe. Célia não teve dúvida. Conversou com a direção da escola, convencida de que estavam esgotados os recursos escolares para solucionar o problema, e propôs que o caso fosse encaminhado às autoridades competentes...*

- 02)** O encaminhamento a que o texto se refere está amparado pelo
- (A) Código de Defesa Civil.
  - (B) Código de Processo Civil.
  - (C) Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo.
  - (D) Estatuto da Criança e do Adolescente.
  - (E) Regimento Comum das Escolas Estaduais.



**03)** O órgão que deve ser comunicado sobre o caso a que o texto se refere é

- (A) a Secretaria de Justiça.
- (B) o Tribunal de Justiça.
- (C) o Juizado de Menores.
- (D) a Delegacia de Polícia.
- (E) o Conselho Tutelar.

Art. 13 e 56

**04)** O Diretor de uma escola constata que, apesar de garantido o desenvolvimento das atividades de compensação de ausência a partir do segundo bimestre, vários alunos do ensino fundamental, de 11 a 15 anos, não atingiram frequência mínima determinada pela legislação vigente. Faz uma reunião com os pais desses alunos e providencia a realização de novas atividades de compensação durante as férias de janeiro, mas verifica que a frequência continua baixa, configurando-se casos de abandono. Imediatamente, o Diretor

- (A) considera que os pais são os responsáveis pela situação desses alunos.
- (B) aguarda o comparecimento desses alunos para que justifiquem suas faltas.
- (C) encaminha ao Conselho Tutelar a relação dos alunos faltosos.
- (D) considera que já tomou as providências pedagógicas e legais cabíveis.
- (E) exime-se de outras iniciativas em razão do insignificante número de alunos faltosos. Inciso II do Art. 56

**05)** O Conselho Tutelar, criado no âmbito dos Municípios, é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de

- (A) promover o desenvolvimento físico e emocional da criança e adolescente.
- (B) julgar os casos de discriminação e maus tratos à criança e adolescente.
- (C) zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- (D) decidir sobre a guarda e adoção de crianças abandonadas.
- (E) dar prioridade ao atendimento às crianças de zero a seis anos.

Art. 131

**06)** Em relação ao processo de ensino-aprendizagem das crianças e dos adolescentes, a Lei nº 8069/90 (ECA), garante aos pais ou responsáveis dos alunos o direito de

- (A) escolha dos livros que serão adotados pela escola.
- (B) Ter informações sobre os resultados do processo pedagógico de seus filhos.
- (C) Ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.
- (D) Participar da elaboração do projeto político-pedagógico em reuniões pedagógicas das professoras e diretores.
- (E) Participar do processo de formação permanente dos professores para aprenderem a preparar um projeto pedagógico.



**06)** F. é um garoto de cinco anos que frequenta a pré-escola. Por distração da mãe, na última semana, compareceu à escola calçando pares de tênis diferentes sendo um na cor azul e outro na cor branca. Ao encontrar-se com os colegas, rapidamente os mesmos perceberam o fato e passaram a zombar dele, dando muitas risadas e vários garotos, inclusive, trouxeram alunos de outras turmas que tomaram lugar na zombaria que praticamente perdurou durante todo o dia letivo.

A professora de F. considerou o fato muito engraçado e tomou parte da “brincadeira”, chegando a dizer que graças a seu aluno, o bom-humor tinha voltado àquele ambiente. No dia seguinte, o pai de F. telefonou para a professora informando que o filho estava se recusando a frequentar às aulas novamente.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, a professora

- (A) agiu bem porque aproveitou o fato para proporcionar divertimento às crianças.
- (B) cometeu uma ofensa ao menino porque achou o fato engraçado.
- (C) submeteu uma criança sob sua autoridade a vexame e constrangimento, caracterizando uma atitude criminosa.
- (D) deveria punir F. porque foi para escola sem o devido uniforme.
- (E) poderia punir ou proteger a criança, tendo o direito de agir de acordo com os próprios princípios éticos.

Art. 4º, 5º, 17, 18, inciso II do art. 53

- 07) O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece entre outras coisas, que**
- (A) os casos de suspeita de maus tratos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar.
  - (B) os casos comprovados de maus tratos serão comunicados ao Conselho Tutelar após esgotarem-se os recursos intra-escolares.
  - (C) o adolescente tem direito a ir, vir e estar nos logradouros, sem qualquer restrição legal.
  - (D) o pátrio poder será exercido preferencialmente pelo pai, mas com a consulta obrigatória à mãe da criança.
  - (E) a requisição de serviços de educação pode ser feita pela autoridade judiciária, mas não pelo Conselho Tutelar.

Art. 13

**08) O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990) estabelece que se uma criança ou adolescente aparecer na escola com indícios de maus tratos, mantiver um elevado número de faltas injustificadas, se evadir da escola ou tiver várias repetências, esgotadas os recursos escolares é dever da direção de estabelecimento de ensino fundamental comunicar ao:**

- (A) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- (B) Responsável e ao Juizado de Menores.
- (C) Órgão da Secretaria de Educação a que a escola for subordinado.
- (D) Conselho de Escola
- (E) Conselho Tutelar.

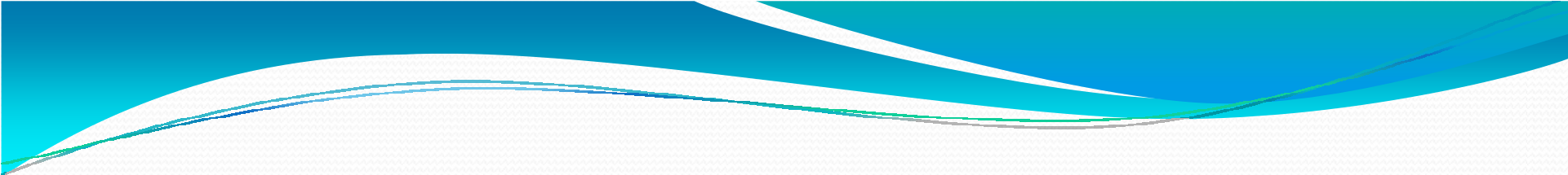
Art. 13 e Inciso II do Art. 56



**10)** De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90 – ECA), a escola deve encaminhar denúncia ao Conselho Tutelar, quando

- (A) ela detectar a comercialização de materiais escolares ou gêneros alimentícios da merenda escolar distribuídos gratuitamente pelo poder público.
- (B) os professores se ausentarem sem justificativa de suas salas de aula e nesta ausência, os alunos picharem as paredes.
- (C) uma criança ou adolescente aparecer na escola com indícios de maus tratos ou se ausentarem, com frequência injustificada, das atividades escolares.
- (D) crianças ou adolescentes se apresentarem trajando roupas inadequadas ou usando palavras de baixo calão, de forma agressiva aos funcionários da escola.
- (E) crianças ou adolescentes em função de baixo rendimento escolar, tiverem sido encaminhados para uma recuperação paralela e nela não se envolverem nas atividades propostas.

Art. 13 e Inciso II do Art. 56



**11)** Em relação ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA sobre o direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer é **INCORRETO** afirmar que:

- a) É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais;
- b) Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente;
- c) As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas apenas em horário noturno;
- d) Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizam apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Art. 77, 78, 79 e 80



**12) A respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa incorreta :**

- A) Seguindo o conceito da liberdade de imprensa, não há restrições quanto a veiculação de publicidade em revistas destinadas ao público infanto-juvenil.
- B) Fitas de vídeo deverão exibir, no invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.
- (C) As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.
- (D) Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.
- (E) Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Art. 74, 75, 76 e 77

**13) Quanto ao direito à educação é correto afirmar: Art. 56**

- a) que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar a prática de atos infracionais no interior das escolas;
- b) que os pais ou responsável não tem a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino;
- c) que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar apenas os casos de maus-tratos;
- d) que os dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos, faltas injustificadas e de evasão escolar e elevados níveis de repetência;
- e) que no processo educacional não serão respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente;

**14)** A comercialização de revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes sem embalagem lacrada com a advertência de seu conteúdo constitui:

- a) contravenção penal;
- b) crime previsto no Código Penal;
- c) crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) crime contra a Lei de Imprensa;
- e) infração administrativa.

**15)** A edição de revistas destinadas ao público infanto-juvenil contendo ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, configura:

- a) infração administrativa;
- b) contravenção penal;
- c) crime contra a Lei de Imprensa;
- d) crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) nenhuma das alternativas está correta





**16)** Nos termos do art. 62 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se aprendizagem:


- a) a instrução primária de adolescentes;
- b) a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor;
- c) formação educacional do adolescente aprendiz;
- d) orientação, apoio e acompanhamento técnico;
- e) capacitação para o exercício de qualquer atividade labora.

Art. 62

**17)** O não fornecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa:

- a) na prática de crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) na prática de infração administrativa;
- c) na prática de contravenção penal;
- d) na responsabilidade da autoridade competente;
- e) nenhuma das alternativas está correta.

§ 2º do art. 54



**18)** O responsável de estabelecimento que deixa de observar o que dispõe o Estatuto da Criança ou Adolescente sobre o acesso de crianças ou adolescentes a locais de diversão ou sobre a sua participação no espetáculo está sujeito a:

- a) pena de detenção de 01 a 02 anos;
- b) pena de reclusão;
- c) multa de três a vinte salários de referência;
- d) suspensão das atividades;
- e) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 256

**19)** Quem vende ou loca à criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente comete:

- a) infração administrativa;
- b) crime previsto no Código Penal;
- c) crime previsto na Lei dos Crimes Hediondos;
- d) crime previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- e) Contravenção Penal.